



*Luís Almeida Palma*

## **JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A ESTABELECEER ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DO LARANJEIRO E FEIJÓ E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROF. RUY LUÍS GOMES**

Entre:

A **Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó**, com sede no Terreiro João de Barros, 22 C, no Laranjeiro pessoa coletiva nº 510837484, neste ato representado pelo Presidente da Junta, Luís Filipe Almeida Palma e o **Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes**, com sede na Avenida Professor Ruy Luís Gomes, pessoa coletiva nº 600083390, neste ato representada pelo(a) Diretor(a), Alípio António do Couto Barros Cardoso, com competência própria.

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO o qual se rege pelos termos e artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó em 06/02/2018 e mediante autorização da Assembleia de Freguesia de Laranjeiro e Feijó em 19/04/2018.

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

O exercício de colaboração, incluída no presente Protocolo, é constituído pela prática de todos os atos, nele expressamente previstos, necessários à prossecução do interesse público que as Entidades acima mencionadas prosseguem, e que caibam no âmbito das atribuições e competências dos seus Órgãos e agentes.

#### **Artigo 2º**

##### **Objeto do acordo**

O presente Protocolo tem por objeto o acordo de execução a estabelecer entre a Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó e o Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, no que diz respeito ao fornecimento de material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo e aos estabelecimentos do pré-escolar.

#### **Artigo 3º**

##### **Prazo do acordo**

1. O período de vigência do Protocolo coincide com a duração do mandato do Órgão deliberativo da Freguesia.
2. O Órgão deliberativo da Freguesia pode autorizar a denúncia do Protocolo de Colaboração a solicitação do Órgão Executivo.



*Caro*  
*[Handwritten signature]*

# JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## Artigo 4º

### Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados a dar cumprimento a este Protocolo são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante de acordo com o anexo 1 do presente protocolo.
2. As verbas serão transferidas trimestralmente até ao dia 15 do primeiro mês do respetivo trimestre.
3. Anualmente os valores da presente delegação serão aprovados pelos Órgãos competentes da Freguesia, nos documentos previsionais da Autarquia, que podem variar face aos valores iniciais;

## Artigo 5º

### Cumprimento do acordo

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do presente Protocolo, bem como exigir da Segunda as informações e documentos que considere necessários para aferir a despesa em causa.

## Artigo 6º

### Modificação do acordo

1. O presente Protocolo de Colaboração pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundaram a decisão do acordo estabelecido tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.
2. Poderá ainda aquele ser objeto de ajustamentos pontuais de modo a adaptá-lo às circunstâncias particulares que a Junta de Freguesia considere necessárias.
3. As modificações do Protocolo de Colaboração obedecem à forma escrita.

## Artigo 7º

### Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do protocolo de colaboração, as partes podem resolver o presente protocolo quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

